PROJETO DE LEI N.º _____/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE MAJOR VIEIRA EM VIAGENS A SERVIÇO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio alimentação para os motoristas da Prefeitura de Major Vieira que realizam viagens para outros municípios a serviço da Prefeitura.

§ 1º Este auxílio serve apenas para pagar as refeições do motorista durante as viagens oficiais autorizadas pela Prefeitura.

§ 2º O motorista que permanecer na cidade de Major Vieira não terá direito ao auxílio alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio será pago da seguinte forma:

I - Para viagens que durem mais de 8 (oito) horas:

- Café: R$20,00 (vinte reais)
- Almoço: R$40,00 (quarenta reais)
- Jantar: R$40,00 (quarenta reais)

II - Para viagens que durem entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas:

- O motorista receberá duas refeições: um café e almoço ou um café e jantar;

III - Para viagens com menos de 4 (quatro) horas:

- O motorista não receberá auxílio alimentação.

§ 1º Estes valores serão atualizados todo ano de acordo com a inflação oficial usada pela Prefeitura.

§ 2º O motorista não pode receber este auxílio junto com diárias ou outros benefícios para a mesma finalidade.

Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser feito de duas formas:

I - Adiantamento: o motorista recebe o dinheiro antes da viagem, após solicitação aprovada pelo chefe imediato;

II - Reembolso: o motorista paga as refeições e depois recebe o dinheiro de volta, mediante apresentação de:

a) Relatório da viagem com data, horário e trajeto completo;

b) Notas fiscais das refeições.

§ 1º Para receber o reembolso, o motorista deve apresentar os documentos – notas e relatório de viagem.

§ 2º A Prefeitura fará o pagamento em até 5(cinco) dias úteis após receber a documentação correta.

§ 3º O motorista que não prestar contas ficará impedido de receber novos auxílios até regularizar sua situação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde irá:

I - Criar as regras necessárias para solicitar, conceder e comprovar o uso do auxílio alimentação;

II - Fiscalizar se o auxílio está sendo usado corretamente.

Parágrafo único. Se for descoberto uso irregular do auxílio, o motorista deverá devolver o dinheiro aos cofres públicos e poderá sofrer as punições previstas em lei.

Art. 5º Este auxílio:

I - Serve apenas para reembolsar gastos com alimentação;

II - Não faz parte do salário;

III - Não conta para aposentadoria ou impostos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei começa a valer na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 30 de janeiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.30 16:48:41 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Este Projeto de Lei foi criado para ajudar os motoristas da Prefeitura de Major Vieira com suas despesas de alimentação durante as viagens oficiais, especialmente no transporte de pacientes para tratamentos médicos em outras cidades.

Atualmente, não existe uma lei específica que trate deste assunto. Esta proposta foi baseada em leis federais e de outros municípios, adaptadas à realidade de Major Vieira.

O projeto garante que o dinheiro público seja usado corretamente, exigindo comprovantes e relatórios. Os valores serão atualizados todo ano para não perderem o poder de compra.

Esta é uma forma de valorizar nossos servidores e garantir um serviço público de qualidade para nossa população.

Pedimos o apoio dos vereadores para aprovar este importante projeto.

Major Vieira (SC), 30 de janeiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.30 16:49:00 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita

OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 041/2025

Major Vieira/SC, 31 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE MAJOR VIEIRA EM VIAGENS A SERVIÇO".

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.31 08:50:51 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal

PARECER CONTÁBIL nº05/2025

O presente parecer tem por finalidade da análise financeira do projeto de lei que "Dispõe sobre o auxílio alimentação para os motoristas da prefeitura de major vieira em viagens a serviço". O auxilio em questão se configura como uma indenização ou ajuda de custo, consequentemente não se configura despesa com pessoal para os limites municipais.

O impacto financeiro será nas despesas correntes do Fundo Municipal de Saúde conforme abaixo:

	Qtidade de Servidores	Gasto Unitário Aproximado (mês)	Gasto Total Aproximado (mês)	Gasto Total Aproximado (Ano)
Motoristas	11	R$ 1.300,00	R$ 14.300,00	R$ 171.600,00

Vale ressaltar que o Fundo de Saúde já fornece adiantamento para os motoristas não alterando o impacto que já vinha acontecendo no orçamento, porém agora haverá a regulamentação dos valores por consequência mais transparência em relação à concessão deste auxilio.

Miriam do Nascimento Gomes
Analista Contábil

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E COMPROVAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS EM VIAGENS A SERVIÇO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº /2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VILMA MULLER KIEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº _____/2025, resolve:

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os procedimentos administrativos para a solicitação, concessão, comprovação e fiscalização da indenização de despesas de alimentação aos motoristas do Município de Major Vieira/SC em viagens a serviço.

Art. 2º A solicitação da indenização de despesas de alimentação será feita mediante requerimento prévio do servidor motorista.

§ 1º O requerimento será formalizado em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter:

I - Nome completo;

II - Data, horário e destino da viagem;

III - Finalidade da viagem, especificando a atividade a ser desempenhada;

IV - Previsão de duração da viagem;

V - Assinatura da chefia imediata.

§ 2º O formulário será analisado pelo Secretário(a) da pasta que o motorista estiver vinculado , que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 3º A indenização poderá ser paga de forma antecipada ou mediante reembolso, conforme escolha do servidor.

§ 1º No caso de adiantamento, o valor será calculado com base na previsão das refeições necessárias durante a viagem, nos seguintes termos:

I - R$ 20,00 (vinte reais) para café da manhã;

II - R$ 40,00 (quarenta reais) para almoço;

III - R$ 40,00 (quarenta reais) para jantar.

§ 2º O adiantamento será concedido mediante autorização da chefia.

§ 3º Em caso de reembolso, o servidor deverá apresentar à Secretaria em que pertence, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da viagem:

I - Relatório de viagem e notas;

§ 4º Não serão aceitos comprovantes fiscais que não contenham:

I - Data correspondente à realização da viagem;

II - Identificação clara do estabelecimento comercial;

III - Valores legíveis e emitidos em moeda nacional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o controle da aplicação deste regulamento.

I - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar e acompanhar os procedimentos necessários para a solicitação, concessão e comprovação das indenizações previstas;

Parágrafo único. Em caso de irregularidades na concessão ou utilização das indenizações, o valor recebido indevidamente deverá ser ressarcido ao erário público, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 31 de janeiro de 2025.

VILMA MULLER KIEM
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

Relatório de Viagem

Motorista:

Nome	Horário de deslocamento	Descrição do trajeto	Motivo	Assinatura